

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Estratégia 17.3 do Objetivo 17 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação por meio das instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares, tais como conselho escolar, grêmio estudantil, associação de pais e mestres, e conselhos de educação para a gestão de políticas, o apoio técnico e financeiro e o fortalecimento da participação social.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto reformulado reforça que a gestão democrática deve ser efetiva e ater-se à melhoria da qualidade, não apenas à multiplicação de organismos colegiados. Isso prioriza o engajamento autêntico e com resultados mensuráveis, fortalecendo políticas públicas que respeitam o protagonismo local, mas sem desviar de metas de excelência em aprendizagem. Novamente a existência de fóruns específicos se mostrou completamente equivocada, razão pela qual a legislação deve avançar, superando ideias que não demonstraram sucesso.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 0 5 8 9 6 1 2 4 0 0 *